Ana Maria de Jesus Branco;
Anabela de Almeida Carvalho;
Diana Marina Simões da Fonseca Vaz;
Fátima Roman Rodrigues;
Helena Isabel Caracinha Tavares Rodrigues;
João Fernando Marinho Vieira;
Luís Filipe Neto de Sousa;
Marta Nobre Castanheira;
Teresa Margarida Rebotim Nunes de Mira.

19 de junho de 2012. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

306203006

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 9549/2012

Renovação da comissão de serviço de cargo dirigente

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 03 de abril de 2012, no uso de competência própria conferida pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço de António Manuel Mendes Lopes no cargo de Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Obras Municipais, por mais três anos, com efeitos a partir de 5 de junho de 2012, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 9.º-B do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 28 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

3 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel de Almeida e Silva*.

306225517

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 9550/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 25 de junho de 2012, a lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de um Técnico Superior na área de Ciências da Comunicação, da carreira geral de Técnico Superior, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 29/2012, datado de 19/12/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 1, de 02/01/2012.

A lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as, encontra-se publicitada no portal de internet do Município de Grândola (www.cm-grandola.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

25 de junho de 2012. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, com competência delegada, *Aníbal Cordeiro*.

306209885

Aviso n.º 9551/2012

Carlos Vicente Beato, presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Grândola na sua reunião de 14 de junho de 2012 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Grândola, o qual foi procedido de discussão pública, tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 22 de junho de 2012.

Mais se torna público que o projeto de regulamento foi, de acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública pelo período de 30 dias conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012.

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Grândola

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto, âmbito e definições

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 30 de março e nos artigos 116.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece, em concretização e execução do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, as regras aplicáveis à urbanização e à edificação, sendo abreviadamente designado por Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE).

2 — A regulamentação estabelecida visa assegurar o controlo da ocupação dos solos e o cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) para prossecução dos objetivos de salvaguarda da estética dos aglomerados urbanos, de defesa do ambiente urbano, de preservação dos valores culturais, da integridade da paisagem, da salubridade e segurança das edificações e da qualificação do espaço público.

3 — O presente regulamento aplica-se em todo o território do município de Grândola, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos PMOT e noutros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da interpretação e aplicação do presente regulamento aplicam-se os conceitos e as definições constantes do RJUE, do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e os demais conceitos da legislação e regulamentação aplicável, dos PMOT em vigor no território do Município de Grândola e ainda as definições constantes do Anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO II

Disposições especiais relativas a certas operações urbanísticas

Artigo 4.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as que, pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão tenham escasso impacte urbanístico e estejam isentas de controlo prévio, nos termos dos artigos 6.º e 6.º-A do RJUE e ainda, para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes:

a) Pequenas instalações de apoio a equipamentos hidráulicos, elétricos ou de comunicação que não excedam os 15 m^2, fora dos perímetros urbanos;

b) Os alpendres, telheiros e platibandas com área não superior ao equivalente a 15 % da área bruta de construção do imóvel e inferior a 50 m^2, fora dos perímetros urbanos;